



**Gabinete do Vereador Johnatan Maravilha**

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

**INDICAÇÃO**

Com fulcro no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social.

**PROPOSIÇÃO**

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, a ausência de manutenção na pintura asfáltica da ciclovia na Avenida Monsenhor Pedrinha, no bairro Araçá, conforme foto em anexo. Destaca-se que o local possui ineficiente sistema de sinalização de trânsito também. Por fim, destaca-se que no local há grande fluxo de veículos e pedestres, trazendo rindo iminente de acidentes de trânsito e/ou atropelamento de pedestres ante a visualização ineficiente. Assim sendo, está autoridade legislativa vem apresentar a seguinte indicação, *data vênia*:

*-Preliminarmente, destaca-se que a Lei Orgânica Municipal, em seu Art.10, inciso XVII, afirma ser de competência ao município, em concorrência com a União e o Estado XVII – estabelecer e implantar a política de educação, para a segurança do trânsito. Em diligências realizadas in loco, seja por permanência no local, seja em conversas com munícipes, fora constatado o alto índice de veículos e pedestres e, ante a ausência na pintura asfáltica da ciclovia e placas de sinalização na Avenida Monsenhor Pedrinha, haverá iminência de acidente de trânsito. Assim sendo, data vênia, **sugere-se a MANUTENÇÃO NA SINALIZAÇÃO DA PINTURA ASFÁLTICA DA CICLOVIA E INSERÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO NA AVENIDA MONSENHOR PEDRINHA, BAIRRO ARAÇÁ.***

Nestes termos, **FOTOS EM ANEXO.**

Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.





## JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, a ausência de manutenção na pintura asfáltica da ciclovia na Avenida Monsenhor Pedrinha, no bairro Araçá, conforme foto em anexo. Destaca-se que o local possui ineficiente sistema de sinalização de trânsito também. Por fim, destaca-se que no local há grande fluxo de veículos e pedestres, trazendo risco iminente de acidentes de trânsito e/ou atropelamento de pedestres ante a visualização ineficiente.

A Lei Orgânica Municipal, em seu Art.10, inciso XVII afirma ser de *competência ao município, em concorrência com a União e o Estado XVII – estabelecer e implantar a política de educação, para a segurança do trânsito.*

Em diligências realizadas *in loco*, seja por permanência no local, seja em conversas com munícipes, fora constatado o alto índice de veículos e pedestres e, ante a ausência na pintura asfáltica da ciclovia e placas de sinalização na Avenida Monsenhor Pedrinha, haverá iminência de acidente de trânsito.

Plenário “Joaquim Calmon”, 12 de maio de 2022.

**Vereador(a) Johnatan Maravilha – PODE**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350035003000310036003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 12/05/2022 11:33

Checksum: **AD270AB47D4AAC4B8EC910089A0088F497DDAB64AFFD427F376997FBDF0A95A4**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350035003000310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

